Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 146/2026

Montes Claros, 16 de outubro de 2026.

1. Introdução

O empreendimento Ouro Verde Mineração Ltda., CNPJ 27.119.416/0002-60, está localizado nas propriedades de denominação Fazenda Nove Fios (Matrícula nº4.526) e Fazenda Holy Wood (Matrícula nº4.527), situadas na zona rural do município de São João do Paraíso no norte de Minas Gerais. A Ouro Verde Mineração Ltda., atua na atividade de extração e beneficiamento a seco de quartzo, para comercialização com a indústria de ferroligas ou para exportação.

A vegetação presente no empreendimento diz respeito ao bioma Mata Atlântica, sendo presente na área a fitofisionomia de floresta estacional decidual.

Nesse processo o Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), elaborado sob a responsabilidade técnica do Sr. Marcos A. A. O. (Engenheiro Florestal CREA-MG 1*9*5*/D), subsidia o requerimento de AIA-Corretiva para regularizar a "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo" ocorrida em uma área de 4,5153 ha, que consiste em intervenção ambiental passível de regularização, conforme o disposto no Artigo 12 do Decreto nº47.749/2019. Cabe salientar que esse requerimento é vinculado ao processo de licenciamento ambiental (LAC 1 - SLA Nº 1647/2024) referente ao citado empreendimento.

A elaboração da caracterização ambiental da área buscou sistematizar e analisar as informações de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo órgão ambiental licenciador, seguindo a estrutura de apresentação dos temas, de acordo com o Termo de Referência embasado pela resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021.

Conforme já mencionado, anteriormente, a propriedade em análise é composta por duas fazendas com matrícula e CNPJ individuais, no entanto, com áreas contíguas, as quais se encontram registradas no Cadastro Ambiental Rural (CAR).

Os documentos dos imóveis constam como proprietários as pessoas jurídicas: BRAZILIAN FORESTRY EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA e KOPEK FORESTRY EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA.

Apesar de a propriedade não pertencer ao empreendedor, foi apresentado um contrato em que o proprietário o autoriza a operar na área.

Quadro 01 - Cadastro Ambiental Rural (CAR) - Área total e Área de Reserva Legal

CAR: MG-3162708-E81F.B4A1.B112.4489.9EB8.354D.F093.B972			
Nome da Fazenda	**Nº da Matrícula**	**Área (ha)**	**Reserva Legal (ha)**
Fazenda Nove Fios	4.526	1.399,6332	281,0578 (20,08%)
CAR: MG-3162708-CE5C.6EDC.B23C.4D1A.84F8.25A0.31BE.8A8B			
Nome da Fazenda	**Nº da Matrícula**	**Área (ha)**	**Reserva Legal (ha)**
Fazenda Holy Wood	4.527	1.300,2187	261,0917 (20,08%)

Conforme os registros no CAR e documentos das fazendas, as suas respectivas áreas de reservas legais, não se encontram averbadas em cartório.

Considerando as duas fazendas, a propriedade possui, uma área total de, aproximadamente, 2.699,8519ha, e áreas de RL's que somam 542,1495ha, correspondendo ao percentual mínimo de 20,08% da área total, condizente com a legislação vigente.

As áreas de RL's possuem vegetação nativa com predominância de fitofisionomia de floresta estacional, e estão, em sua maior parte, em bom estágio de conservação e conectas com outras áreas remanescentes.

Não foi constatada à existência de APP's na área da propriedade, ou seja, conforme a verificação nas camadas oficiais do IDE-Sisema e vistoria "in loco", na área da propriedade foram verificadas apenas cursos efêmeros ou linhas de drenagem contribuintes ao rio Mandacarú.

Considerando as áreas de RL's e as demais áreas nativas somadas, a propriedade ainda apresenta, aproximadamente,1.128,00ha, em remanescente de vegetação nativa, ou seja, 41,78% da sua área total.

Por fim, conforme o Art. 10 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº3.132/2022, considerando as condições ambientais das áreas de RL's, ficam validadas, as suas localizações, no entanto, a validação do Cadastro Ambiental Rural (CAR) ainda não foi realizada. Dessa forma, o proprietário ficará responsável por manter a proteção das referidas áreas de RL's, respeitando a manutenção dos CAR's.

2. Levantamento Florestal

Para o levantamento volumétrico e florístico foi utilizado o Inventário Florestal Testemunho, com Amostragem Casual Estratificada, sendo utilizadas 14 parcelas de 400 m² com as dimensões de 20m x 20m. Dentro de cada uma das parcelas, todas as árvores medidas com CAP a partir de 15,7 cm (DAP - Diâmetro a Altura do Peito a partir de 5 cm, a 1,30 m de altura do solo), foram identificadas e incluídas nas medidas de DAP e altura (H) da

unidade amostral.

Ademais, cabe salientar que a área objeto do requerimento em análise apresenta fitofisionomia de Floresta Estacional Decidual (FED). E conforme o PIA, diante dessa fitofisionomia, foi realizada a avaliação do estágio sucessional de regeneração.

Para a caracterização do estágio de regeneração em Florestas Estacionais Deciduais, a Resolução Conama nº 392/2007 considera diferentes características inerentes à vegetação, onde a definição do estágio de regeneração é avaliada por um conjunto de parâmetros como altura média, diâmetro médio, estratificação vertical, e um conjunto de espécies de ocorrência comuns da fitofisionomia.

Para a obtenção do volume do Inventário Florestal Amostral foi utilizada a equação volumétrica ajustada pelo CETEC:

Quadro 02 - Equação de Volume: (CETEC, Minas Gerais) Fonte: PIA.

Espécie	Equação de volume sólido (m³)	Descrição das variáveis
Espécies nativas Mata Atlântica	$0{,}000074*DAP^{1{,}707348}*HT^{1{,}16873}$	VTcc = Volume total com casca (m³); DAP = diâmetro a 1,30 m do solo (cm); HT = altura total (m);

Tabela 01 - Dados estatísticos para a amostragem realizada. Fonte: PIA.

Parâmetro	Valor	Unidade
Área da população	16,2300	ha
Área da população	162300	m²
Área estrato 1	9,8400	ha
Área estrato 2	6,3900	ha
n1	7	unidade
n2	7	unidade
Número de Parcelas	14	parcelas
Dimensões das parcelas	20x20	m
Área da parcela	400	m²
Área amostrada	0,56	ha
Percentual da área amostrada	3,45	%
Volume medido	13,6364	m³
Volume médio Estrato 1	1,2645	m³/parcela
Volume médio Estrato 2	0,6835	m³/parcela
Média estratificada	1,0358	m³
Variância da média estratificada	0,0673	m⁶/parcela
Erro padrão da média estratificada	0,0498	m³/parcela
Coeficiente de variação	10,4419	%
Valor de t (33%, 2 G.L.)	1,7710	Tabelado
Erro de amostragem	0,0881	m³/parcela
Erro de amostragem (%)	8,5093	%

Conforme o PIA, no Inventário Florestal foram considerados 968 indivíduos, em que foram registradas 40 espécies distribuídas em 21 famílias, com destaque para a família "FABACEAE - MIMOSOIDEAE" com 50,82 % do total de espécies inventariadas e 968 indivíduos contabilizados.

Considerados os preceitos da Resolução Conama nº 392/2007, com os dados utilizados, a área de 4,5153 ha, foi caracterizada como Floresta Estacional Decidual (FED) **em estágio inicial de regeneração.**

Tabela 02 - Parâmetros utilizados na classificação do estágio de sucessão, segundo a Resolução Conama n° 392/2007. (Fonte: PIA).

Parâmetro / Estágio	Inicial	Médio	Avançado
Estratificação	ausência de estratificação definida	Dossel e sub-bosque	Dossel, sub-dossel e sub-bosque
Dossel	Até 5 metros	5 - 12 metros	> 12 metros
Diâmetro médio	< 10 centímetros	10 - 20 centímetros	> 20 centímetros
Espécies Pioneiras	Alta frequência	Média frequência	Baixa frequência
Indivíduos arbóreos	Predominância de indivíduos jovens de espécies arbóreas (paliteiro)	Predominância de espécies arbóreas	Predominância de espécies arbóreas com ocorrência frequente de árvores emergentes
Cipós e arbustos	Alta frequência	Média frequência e presença marcante de cipós	Baixa frequência
Serapilheira	Fina e pouco decomposta	Presente com espessura variando ao longo do ano	Grossa - variando em função da localização
Trepadeiras	geralmente herbáceas	herbáceas ou lenhosas, com presença marcante de cipós	geralmente lenhosas

3. Rendimento volumétrico.

A seguir são apresentados os resultados volumétricos da área de interesse, requerida na modalidade de AIA-Corretiva (4,5153 hectares).

Tabela 03 – Estimativas volumétricas para a área inventariada. (Fonte: PIA).

Parâmetro	Valor
Fator de conversão m³ para mst	1,5
Volume médio população (m³)	420,2674
Volume médio população (mst)	630,4010
Intervalo de confiança população (m³)	384,5054<=x<=456,0293
Intervalo de confiança população (m st)	160,4581<=x<=190,3059
Volumetria de tocos e raízes (m³)	60,3084
Volumetria de tocos e raízes (mst)	90,4625
Volumetria total (m³)	480,5757
Volumetria total (mst)	720,8636

De acordo com os resultados mostrados na tabela acima, conclui-se como rendimento volumétrico **de material lenhoso de Floresta Nativa** um volume total de **480,5757 m³**, (incluído o volume de tocos e raízes).

OBS.: Os produtos e subprodutos florestais oriundos da área requerida foram utilizados internamente na propriedade.

4. Espécies protegidas por lei e/ou ameaçadas de extinção – Portaria nº 148/2022

Conforme os dados apresentados pelo Inventário Florestal Testemunho, na área requerida como AIA-Corretiva, não foram encontrados indivíduos arbóreos protegidos ou imunes de corte, no Estado de Minas Gerais.

Com relação a espécies ameaçadas de extinção, o PIA considerou a espécie **Zeyheria tuberculosa (Bucho-de-boi/Ipê-felpudo)** que aparece na listagem da Portaria MMA nº 443/2014, como ameaçada de extinção na categoria "Vulnerável" (VU), no entanto, a citada listagem da Portaria MMA nº 443/2014, foi atualizada no ano de 2022, por meio da **Portaria MMA nº 148/2022.** Contudo, a referida espécie foi excluída da listagem atualizada. Logo, a referida espécie **não é mais considerada ameaçada** e, portanto, a sua supressão não é passível de compensação.

5. Análise Técnica da URA NM

Durante a vistoria "in loco", a equipe técnica da URA NM, não conseguiu localizar as referidas unidades amostrais em campo. Nesse momento o responsável técnico Sr. Marcos A. A. O. (Engenheiro Florestal CREA-MG 1*9*5*/D), afirmou que as parcelas utilizadas na elaboração do Inventário Florestal testemunho, foram compartilhadas de outros Inventários Florestais realizados na mesma área requerida, antes da supressão irregular, conforme possibilidade trazida pelo inciso "I" do Art.12 do Decreto nº47.749/2019.

Considerando os esclarecimentos do responsável técnico, após a vistoria, a equipe técnica, solicitou, por meio de informação complementar (**Item 15**), a apresentação dos referidos inventários florestais elaborados antes da supressão irregular, dos quais, foram compartilhadas as 14 parcelas amostrais, para possibilitar o prosseguimento da análise e validação do PIA protocolado.

5.1. Resposta ao Item 15 das informações complementares:

Em resposta ao pedido de informação complementar, o empreendedor informou que, tais **Inventários Florestais (IV's)** foram desenvolvidos, à época, com o objetivo de subsidiar a ampliação das lavras existentes, à época. Contudo, estes **IV's** não foram formalmente protocolados no sistema SEI, uma vez que, antes da apresentação oficial dos referidos PIA's, o empreendedor optou por dar prosseguimento à ampliação da área por meio do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA-RIMA), abrangendo uma área consideravelmente superior, contemplando a totalidade do empreendimento em ambas as propriedades rurais ("9 Fios" e "Holy Wood").

Assim, os referidos **IV's** não constam no sistema SEI por não terem sido objeto de protocolo. Ressalta-se, contudo, que parte, das parcelas amostrais desses **IV's**, foi aproveitada para a elaboração do **Inventário Florestal Testemunho**, apresentado no âmbito do processo de AIA-Corretiva (SEI n° 2090.01.0027192/2024-74). Especificamente, observam-se as parcelas de número **01 a 07**, oriundas do Inventário do PIA "Holy Wood", e as parcelas **05A a 11A**, oriundas do Inventário do PIA "9 Fios", parcelas estas, que já se encontravam demarcadas e mensuradas em campo, à época.

5.2. Análise da Resposta ao Item 15 das informações complementares:

O fato de os referidos Inventários Florestais nunca terem sido protocolados não significa, por si só, que eles sejam inexistentes. Pois no artigo 12 do Decreto nº 47.749/2019 não diz que o Inventário Florestal anterior precisa, necessariamente ter sido previamente apresentado ou aprovado pelo órgão ambiental. O que o artigo exige é que seja um "Inventário Florestal da própria área, elaborado antes da supressão irregular", acompanhado do respectivo registro de responsabilidade técnica.

Porém, isso não significa que a simples afirmação que os dados são de um inventário Florestal anterior, seja suficiente, sem corroborar esta afirmação, por meio de documentos comprovantes, com data de elaboração, responsável técnico à época, ART emitida, correspondência desse

levantamento com a área de interesse, ou mesmo mapas/croquis elaborados, fotografias de campo georreferenciadas e datadas, fichas de campos datadas ou outros elementos que permitam verificar que os dados sejam realmente de um Inventário Florestal anterior daquela especifica área.

Contudo, em resposta ao pedido de informação complementar, não foi apresentado nenhum documento que permita corroborar a afirmação, e, logo não cumpre a exigência do artigo 12 do Decreto nº 47.749/2019. Portanto o atendimento a esse pedido de informação complementar não foi considerado satisfatório.

5.3. Conclusão:

A resposta insatisfatória ao pedido de informação complementar impossibilita o prosseguimento da análise do **Processo AIA-Corretiva SEI nº 2090.01.0027192/2024-74**, **diante desse cenário o referido processo será INDEFERIDO**.

Portanto, a área requerida por meio do **Processo AIA-Corretiva SEI nº 2090.01.0027192/2024-74**, será excluída da ADA a ser licenciada no processo de licenciamento ambiental (LAC 1 - SLA Nº 1647/2024) para as atividades do empreendimento Ouro Verde Mineração Ltda.

Documento assinado eletronicamente por **Jacson Batista Figueiredo**, **Servidor(a) Público(a)**, em 16/10/2026, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza**, **Diretor (a)**, em 22/10/2026, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **151625752** e o código CRC **6D45D53D**.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam
Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas
URA Norte de Minas - FEAM

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DE MINAS GERAIS	
DIÁRIO DO EXECUTIVO	
DATA: 24/10/2026	**PÁGINA: 8**

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas torna público que foi indeferida Autorização para Intervenção Ambiental, conforme o processo abaixo identificado:
* Ouro Verde Mineração Ltda./Fazenda Nove Fios - CNPJ 27.119.416/0002-60 - Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo - São João do Paraíso/MG – Processo SEI Nº 2090.01.0027192/2024-74. Motivo: resposta insatisfatória ao pedido de informação complementar conforme Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 146/2026 (SEI nº 151625752) (a) Mônica Veloso de Oliveira. Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas.